

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 20/2026

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: CLEVERSON BARON DOS SANTOS

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 22/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem por finalidade promover alterações nas Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício financeiro de 2026, aprovada pela Lei Municipal nº 2.796/2025.

A proposta contempla a inclusão da Unidade Orçamentária "Fundo Municipal do Esporte", instituído pela Lei Municipal nº 2.739/2024, vinculada à Secretaria Municipal de Esportes, bem como a criação de ações, metas físicas e financeiras destinadas à execução de investimentos e despesas de custeio voltadas ao desenvolvimento da infraestrutura esportiva e das políticas públicas de esporte e lazer.

O projeto prevê a movimentação de recursos no montante de R\$ 1.197.220,00, provenientes de superávit financeiro, excesso de arrecadação, recursos de alienação de bens e recursos livres, adequando a programação orçamentária às necessidades da Administração Pública.

Este é o relatório.

VOTO DO RELATOR

Quanto à iniciativa, verifica-se que a matéria insere-se na competência privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e da legislação orçamentária vigente, por tratar de alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da programação orçamentária municipal.

Sob o aspecto da constitucionalidade e legalidade, o projeto encontra fundamento no artigo 165 da Constituição Federal, que disciplina o sistema de planejamento e orçamento público, bem como nas disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que exige compatibilidade entre os instrumentos de planejamento,

especialmente o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Observa-se que a alteração proposta visa adequar a LDO à criação do Fundo Municipal do Esporte, permitindo a correta execução de recursos estaduais e municipais destinados ao desenvolvimento de programas, obras, equipamentos e ações voltadas ao esporte e lazer, garantindo compatibilidade entre o planejamento governamental e a execução orçamentária.

O projeto também autoriza adequações de natureza contábil decorrentes das atualizações promovidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, limitando tais alterações aos aspectos técnicos relativos às classificações orçamentárias e contábeis, sem modificar os valores da estimativa de receita ou da fixação das despesas, preservando a segurança jurídica e a transparência da execução orçamentária.

Quanto à técnica legislativa, verifica-se que a proposição está redigida em conformidade com as normas de elaboração legislativa, apresentando estrutura adequada, clareza e objetividade, inexistindo vícios formais que impeçam sua regular tramitação.

Assim, sob os aspectos de competência, iniciativa, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, não se verificam impedimentos para a aprovação da matéria, pelo que manifesto parecer favorável a tramitação do projeto de lei.

Capitão Leônidas Marques, 01 de julho de 2026.


CLEVERSON BARON DOS SANTOS

Relator

CONCLUSÃO

A Comissão de Justiça e Redação em reunião realizada em 01 de julho de 2026, após estudo e discussão, manifestou-se "PELAS CONCLUSÕES" do relator, Vereador Cleverson Baron dos Santos, estando favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 22/2026.

Sala de Comissões, 01 de julho de 2026.



Francisco Jair de Campos

Presidente



Cleverson Baron dos Santos

Relator



Revair José Rodrigues

Membro